



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1131/2023

“IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022, ATÉ O LIMITE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada a complementação do piso dos profissionais efetivos das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, será complementado pelo Município até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e outras que vierem a ser editadas pela União sobre o tema tratado nesta Lei.

Parágrafo Único - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - Os recursos a que se referem às Portarias GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, compreendem os meses de maio a setembro de 2023, ficando a cargo do Poder Executivo à efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, sempre nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único: Na hipótese de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde referente aos meses de maio a setembro de 2023, após análise de eventuais inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, o Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

efetuará o pagamento aos profissionais beneficiados na folha do mês subsequente nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Na hipótese de novos repasses referentes aos demais meses não englobados nesta Lei, o Poder Executivo efetuará o pagamento aos profissionais beneficiados na folha do mês subsequente aos repasses efetuados pela União através do Fundo Nacional de Saúde, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação do piso instituído pela Lei nº 14.434/2022 pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, através de decreto, abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, relativo à fonte de recursos *605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem*, bem como a criar natureza de despesas em programas de trabalho já existentes no orçamento, para atendimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2023.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita